



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

LEI Nº 1169/2023

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O DESCARTE DE LIXO E RESÍDIOS
DOMICILIARES PERFUROCRORTANTES NO MUNICÍPIO DE MARI/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art -1º Fica estabelecido as seguintes diretrizes para o descarte de lixo e resíduos domiciliares perfurocortantes, no Município de Mari-PB.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se lixo e resíduos perfurocortantes:

I – Lâminas de barbear, agulhas, vidrarias e outros assemelhados;

II – Copos, pratos, recipientes quebrados, facas, gafos e semelhantes;

III – Materiais e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas capazes de cortar ou perfurar.

Art. 2º - O descarte destes Objetos deve realizado de forma separada, sendo que embalagem ou saco de lixo deve estar devidamente sinalizado e diferenciado das demais, contendo a informação de que se trata de lixo ou resíduo perfurocortante.

Parágrafo Único – Os Valores das multas correspondentes no inciso inciso I, são reajustados anualmente conforme o índice geral de preços ao consumidor IGP-M, medido pela fundação Getúlio Vargas, ou em outro índice que venha a substitui-lo

Art- 3 – Esta Lei será regulamentada pelo poer executivo.

Art -4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de Agosto de 2023.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO